CONTRATO Nº 002/2026

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: GHC CONSTRUTORA LTDA, sociedade limitada, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 59.095.227/0001-00, com sede na Rua Angelo José Hermes, 95 – Fortaleza – Blumenau – SC, neste ato representada por Rodrigo Amarante, doravante designada CONTRATADA.

Considerando que:

1. A CONTRATANTE deseja contratar empresa especializada para execução da substituição do piso da escada de emergência da sede da AMVE, conforme Processo Administrativo nº 262/2025.
2. A CONTRATADA apresentou proposta comercial nº 071-2026, datada de 29 de janeiro de 2026, no valor global de R$ 32.000,00, contemplando mão de obra e fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, exceto porcelanato, argamassa e rejunte, que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução da substituição do revestimento da escada de emergência da sede da AMVE, localizada na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, Blumenau/SC, compreendendo:

- Demolição e remoção do piso cerâmico existente;
- Remoção dos rodapés de madeira;

- Preparação da base e regularização da superfície;
- Assentamento de porcelanato técnico antiderrapante em degraus, espelhos, patamares e áreas de circulação;
- Reaproveitamento e reinstalação das soleiras de granito existentes;
- Aplicação de rejunte e acabamentos finais;
- Pintura de paredes e tetos da escada (aprox. 330m²), na cor Seixo Branco – Suvinil ou similar;
- Limpeza pós-obra.

1.2 O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, com conclusão prevista para o dia 05/03/2026, prorrogável mediante justificativa a ser avaliada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se:

- Executar integralmente os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- Fornecer todos os materiais necessários à execução, exceto porcelanato, argamassa e rejunte;
- Fornecer caçamba para descarte de entulho;
- Cumprir as normas técnicas vigentes e a Instrução Normativa nº 9/2024 – CBMSC (coeficiente de atrito ≥ 0,4);
- Garantir qualidade técnica da execução;
- Manter equipe identificada e com EPI obrigatório.

2.2 Garantia
A CONTRATADA concede garantia mínima de **03 (três) anos** quanto à correta execução dos serviços.

2.3 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para a correta gestão de resíduos gerados durante a execução dos serviços. Isso inclui a coleta, transporte, e descarte de todos os entulhos, rejeitos e materiais residuais de acordo com as normas ambientais vigentes.

2.3.1 - A CONTRATADA será responsável por garantir que todos os materiais sejam descartados em locais autorizados, respeitando as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao manejo de resíduos. Deverá também fornecer à CONTRATANTE todos os comprovantes de descarte adequado, incluindo notas fiscais e recibos das empresas de gestão de resíduos contratadas para tal fim.

2.4.– Os funcionários DA CONTRATADA deverão utilizar uniformes adequados, com identificação da firma e portando os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as normas vigentes (botas, luvas, capacetes, cintos de segurança, etc.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS:

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, conforme proposta comercial nº 071-2026.

O pagamento será realizado em **02 (duas) parcelas via boleto bancário**, conforme proposta aprovadal, acompanhada do relatório correspondente) de pagamento enviados à CONTRATANTE até o dia 5 de cada mês serão processados e quitados até o dia 20 do respectivo mês. Documentos recebidos após o dia 5 e até o dia 20 do mesmo mês serão pagos até o final do mês em curso, o qual deverá ser enviado eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br , e após sua devida conferência e aprovação pelo gestor responsável por este contrato

3.2.1 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

3.2.2 – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

4.1 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

4.2 – Fica delegada atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sr. **Isadora Reis** para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento. Fica indicado como **preposto da CONTRATADA o Sr. Rodrigo Amarante**, Engenheiro Civil – CREA/SC 133.066-2.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

5.1 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2026, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1 - A presente contratação fundamenta-se na Resolução Amve nº 24/2024, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas especificas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE para fins de rescisão e/ou alteração deste instrumento.

7.2 – Não haverá nenhum grau de subordinação ou vínculo trabalhista entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 - Compete, à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente,

seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.3 – A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

8.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

8.5 – Ao término do Contrato, a CONTRATADA se compromete a devolver integralmente os Dados Pessoais à CONTRATANTE, com a subsequente eliminação dos Dados Pessoais, salvo se de outra forma for licitamente pactuado entre as Partes ou se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem o armazenamento por tempo adicional.

CLÁUSULA NONA – ADESÃO AO PROGRAMA LIXO ZERO DA AMVE:

A CONTRATADA compromete-se a aderir integralmente aos princípios e práticas do programa "Lixo Zero" implementado pela ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE. Isso inclui a adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos, a maximização da reciclagem e a destinação correta de rejeitos e outros materiais não recicláveis. A CONTRATADA deve:

- Segregar os resíduos gerados durante a execução dos serviços, garantindo que materiais recicláveis sejam devidamente encaminhados para reciclagem.

- Utilizar, sempre que possível, materiais e processos que contribuam para a redução da quantidade de resíduos gerados.
- Assegurar que todos os resíduos não recicláveis sejam descartados em locais apropriados, conforme legislação vigente e diretrizes do programa "Lixo Zero".
- Providenciar a documentação necessária que comprove a correta gestão e destinação dos resíduos, incluindo certificados de reciclagem e notas de serviço dos operadores de resíduos licenciados.
- Implementar medidas educativas entre seus funcionários para promover a conscientização sobre a importância do manejo correto dos resíduos e a preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas, danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.2 - Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços e/ou no atraso injustificado para a sua finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

11.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo

e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau/SC, 11 de fevereiro de 2026.

Amve	**GHC - Construtora LTDA**
Contratante	Contratada

Isadora Reis
Gestora do Contrato